

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 572, de 23.12.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos AGULHAS HIPODÉRMICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ODONTOLÓGICA (GENGIVAL), ESCALPES (INFUSÃO INTRAVENOSA), ANESTESIA E RAQUIDIANA, DESCARTÁ-VEIS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas (hub e capa protetora da agulha);
- II - montagem das partes plásticas na cânula de aço inoxidável;
- III - esterilização; e
- IV - testes microbiológicos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção III e IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º As cânulas de aço inoxidável a serem utilizadas no produto deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. As cânulas de aço inoxidável serão consideradas de produção nacional quando:

- I - produzidas na Zona Franca de Manaus conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou
- II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Ficam dispensadas, temporariamente, do cumprimento do disposto no artigo 2º, as cânulas de aço inoxidável com diâmetros iguais ou inferiores a 0,04 mm.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica Revogada a **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 12 de maio de 2003**.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
ROBERTO AMARAL

Publicada no D.O.U. de 26.12.2003, Seção I, pág. 58.